

Política social de Assistência Social e a garantia de direitos sociais: entre ambigüidades e contradições

Lisandra Chaves de Aquino Morais*
Isabel Fernandes de Oliveira**

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, Brasil

Resumo

O campo das Políticas Sociais, com especial atenção para a Assistência Social, continua a ser um tema de investigação nas áreas periféricas dos centros capitalistas. Este estudo visa explorar as contradições presentes na interação entre as políticas de assistência social e o direito social. Para tal, adota-se uma abordagem que concebe a política social como um processo influenciado pelas condições históricas do capitalismo e pelas lutas de classe. Destaca-se o papel determinante do Estado e do capitalismo na formulação das políticas sociais e sua incorporação no domínio dos direitos sociais, especialmente no contexto brasileiro, onde somente a partir da Constituição Federal de 1988 a assistência social se transforma em política estatal, assumindo a responsabilidade pela garantia e provisão dos direitos sociais e da proteção social. O objetivo do artigo é problematizar a perspectiva do direito no Estado capitalista brasileiro e na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), propondo uma análise de natureza materialista-histórico-dialética. O texto adota a estrutura de um ensaio teórico, iniciando com uma reflexão sobre o Estado capitalista e as políticas sociais, para posteriormente abordar a inter-relação entre Estado, direito e políticas sociais, caracterizada por contradições inerentes à preservação e perpetuação do capitalismo. Conclui-se que as razões para a dificuldade do Estado em garantir direitos sociais repousa sobre o fato que a relação do Estado, direito e políticas sociais é marcada por contradições, pois a assistência social busca no ordenamento jurídico garantir direitos, que, por sua vez, também se orientam à manutenção e reprodução do capitalismo.

Palavras-chave: políticas sociais; direito social; capitalismo.

La política de asistencia social y la garantía de los derechos sociales: entre ambigüidades y contradicciones

Resumen

El campo de las Políticas Sociales, con especial atención a la Asistencia Social, continúa siendo objeto de investigación en las áreas periféricas de los centros capitalistas. Este estudio pretende explorar las contradicciones presentes en la interacción entre las políticas de asistencia social y los derechos sociales. Para ello, adopta un enfoque que concibe la política social como un proceso influido por las condiciones históricas del capitalismo y las luchas de clases. Se enfatiza el papel decisivo del Estado y del capitalismo en la formulación de las políticas sociales y en su incorporación al ámbito de los derechos sociales, especialmente en el contexto brasileño, donde sólo a partir de la Constitución Federal de 1988 la asistencia social pasó a ser una política de Estado, asumiendo la responsabilidad de garantizar y proveer derechos

* Psicóloga. Doutoranda em Psicologia pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: lisandra.morais@hotmail.com.

<http://lattes.cnpq.br/2636536060596472>. <https://orcid.org/0000-0003-4514-3542>

** Psicóloga. Possui doutorado em Psicologia Clínica pela Universidade de São Paulo. Professora titular da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: fernandes.isa@gmail.com.

<http://lattes.cnpq.br/6077243255728600>. <https://orcid.org/0000-0002-2153-762X>

Recebido em 29 de fevereiro e aprovado para publicação em 22 de julho de 2024.



sociales y protección social. El objetivo del artículo es problematizar la perspectiva de los derechos en el Estado capitalista brasileño y en la Política Nacional de Asistencia Social (PNAS), proponiendo un análisis de carácter materialista-histórico-dialéctico. El texto adopta la estructura de un ensayo teórico, comenzando por una reflexión sobre el Estado capitalista y las políticas sociales, para después abordar la interrelación entre Estado, derecho y políticas sociales, caracterizada por contradicciones inherentes a la preservación y perpetuación del capitalismo. La conclusión es que las razones de la dificultad del Estado para garantizar los derechos sociales residen en el hecho de que la relación entre el Estado, el derecho y las políticas sociales está marcada por contradicciones, ya que la asistencia social busca garantizar derechos en el sistema jurídico, que, a su vez, también están orientados al mantenimiento y reproducción del capitalismo.

Palabras clave: políticas sociales; derechos sociales; capitalismo.

Social assistance policy and the guarantee of social rights: between ambiguities and contradictions

Abstract

The field of Social Policies, with special attention to Social Assistance, continues to be a subject of investigation in the peripheral areas of capitalist centers. This study aims to explore the contradictions present in the interaction between social assistance policies and social rights. To this end, it adopts an approach that conceives of social policy as a process influenced by the historical conditions of capitalism and class struggles. It highlights the determining role of the state and capitalism in the formulation of social policies and their incorporation into the realm of social rights, especially in the Brazilian context, where only since the 1988 Federal Constitution has social assistance become a state policy, assuming responsibility for guaranteeing and providing social rights and social protection. The aim of the article is to problematize the perspective of rights in the Brazilian capitalist state and in the National Social Assistance Policy (PNAS), proposing an analysis of a materialist-historical-dialectical nature. The text adopts the structure of a theoretical essay, beginning with a reflection on the capitalist state and social policies, and then addressing the interrelationship between the state, law and social policies, characterized by contradictions inherent to the preservation and perpetuation of capitalism. The conclusion is that the reasons for the state's difficulty in guaranteeing social rights lie in the fact that the relationship between the state, law and social policies is marked by contradictions, since social assistance seeks to guarantee rights in the legal system, which, in turn, are also geared towards the maintenance and reproduction of capitalism.

Keywords: social policies; social rights; capitalism.

Politique d'assistance sociale et garantie des droits sociaux : entre ambiguïtés et contradictions

Résumé

Le domaine des politiques sociales, avec une attention particulière à l'assistance sociale, continue d'être un sujet de recherche dans les zones périphériques des centres capitalistes. Cette étude vise à explorer les contradictions présentes dans l'interaction entre les politiques d'assistance sociale et les droits sociaux. À cette fin, elle adopte une approche qui conçoit la politique sociale comme un processus influencé par les conditions historiques du capitalisme et des luttes de classes. Le rôle décisif de l'État et du capitalisme dans la formulation des politiques sociales et leur intégration dans le domaine des droits sociaux est souligné, en particulier dans le contexte brésilien, où ce n'est que depuis la Constitution fédérale de 1988 que l'assistance sociale est devenue une politique de l'État, assumant la responsabilité de garantir et d'assurer les droits sociaux et la protection sociale. L'objectif de l'article est de problématiser la perspective des droits dans l'État capitaliste brésilien et dans la politique nationale d'assistance sociale (PNAS), en proposant une analyse de nature matérialiste-historique-dialectique. Le texte adopte la structure d'un essai théorique, commençant par une réflexion sur l'État capitaliste et les politiques sociales, puis abordant l'interrelation entre l'État, le droit et les politiques sociales, caractérisée par des contradictions inhérentes à la préservation et à la perpétuation du capitalisme. La conclusion est que les raisons de la difficulté de l'État à garantir les droits sociaux résident dans le fait que la relation entre l'État, le droit et les politiques sociales est marquée par des contradictions, puisque l'assistance sociale cherche à garantir des droits dans le système juridique, qui, à leur tour, sont également orientés vers le maintien et la reproduction du capitalisme.

Mots clés : politiques sociales ; droits sociaux ; capitalisme.

近乎白人，近乎黑人，他们太穷了？联合国海地维和部队中的巴西军人如何理解国民性和种族问题

摘要

基于对联合国海地维和部队(MINUSTAH — *Mission de Nations Unies pour la Stabilisation en Haïti*) 中的巴西蓝盔人员的直接或半直接采访以及作者在太子港的实地观察，本文试图分析巴西军人是如何理解“国家”、“民族”、“种族”等概念，并以他们的方式将这些概念运用到海地的维和行动中，以及他们如何利用“巴西性”(Brasilidade)来证明自己行为的合理性，从而特显了巴西国民性(Nacionalidade)。作者认为，“巴西性”提供了一种参考和可理解性，使巴西维和人员和观察者能够解释他们为什么要采取特定的维和措施以及如何采取措施。目前流行的观点认为，通过那些具有母国特色的措施，巴西维和人员赋予了“国家”、“民族”这类观念以力量和活力。作者认为，联合国维和使命中“巴西的成功”的案例，实际上体现了一种特殊形式的“殖民主权力”。本文分为两部分：第一部分简要回顾联合国海地维和部队的历史以及巴西对海地维和部队的参与情况，特别是从决策者的角度分析了巴西的“成功”。第二部分介绍了作者本人的实地调查结果，分析了接受采访的巴西士兵如何根据母国经验——巴西人在殖民时代就已经建立的有关种族分类的殖民者逻辑——来理解他们的维和措施，理解他们如何对待维和对象——海地人。

关键词：巴西；联合国海地维和部队；海地；武装部队；国民性；种族

Sozialhilfepolitik und die Garantie sozialer Rechte: zwischen Unklarheiten und Widersprüchen

Zusammenfassung

Der Bereich der Sozialpolitik, mit besonderem Augenmerk auf die Sozialhilfe, ist weiterhin Gegenstand der Forschung in den Randgebieten der kapitalistischen Zentren. Diese Studie zielt darauf ab, die Widersprüche zu untersuchen, die in der Interaktion zwischen der Sozialhilfepolitik und den sozialen Rechten bestehen. Zu diesem Zweck wird ein Ansatz gewählt, der die Sozialpolitik als einen Prozess begreift, der von den historischen Bedingungen des Kapitalismus und der Klassenkämpfe beeinflusst wird. Die entscheidende Rolle des Staates und des Kapitalismus bei der Formulierung der Sozialpolitik und ihrer Einbindung in den Bereich der sozialen Rechte wird hervorgehoben, insbesondere im brasilianischen Kontext, wo die Sozialhilfe erst seit der Bundesverfassung von 1988 zu einer staatlichen Politik geworden ist, die die Verantwortung für die Gewährleistung und Bereitstellung sozialer Rechte und sozialen Schutzes übernimmt. Ziel des Artikels ist es, die Perspektive der Rechte im brasilianischen kapitalistischen Staat und in der Nationalen Sozialhilfepolitik (PNAS) zu problematisieren, indem eine Analyse materialistisch-historisch-dialektischer Art vorgeschlagen wird. Der Text hat die Struktur eines theoretischen Essays, der mit einer Reflexion über den kapitalistischen Staat und die Sozialpolitik beginnt und sich dann mit den Wechselbeziehungen zwischen Staat, Recht und Sozialpolitik befasst, die durch Widersprüche gekennzeichnet sind, die der Erhaltung und Aufrechterhaltung des Kapitalismus innewohnen. Die Schlussfolgerung ist, dass die Gründe für die Schwierigkeiten des Staates bei der Gewährleistung sozialer Rechte darin liegen, dass das Verhältnis zwischen Staat, Recht und Sozialpolitik von Widersprüchen geprägt ist, da die Sozialhilfe versucht, Rechte im Rechtssystem zu gewährleisten, die ihrerseits auch auf die Erhaltung und Reproduktion des Kapitalismus ausgerichtet sind.

Stichworte: Sozialpolitik; soziale Rechte; Kapitalismus.

Introdução

O campo das Políticas Sociais, especialmente a Assistência Social, tem sido extensivamente pesquisado nas periferias capitalistas. Partimos da compreensão crítico-dialética da política social como um processo moldado pelas condições históricas, originando-se do advento do capitalismo, das lutas de classe e das mudanças no aparato

estatal como resposta à “questão social”, isto é, à desigualdade intrínseca ao sistema capitalista (Behring; Boschetti, 2011; Yamamoto; Oliveira, 2014).

Nessa perspectiva, o Estado e o capitalismo têm um papel nas políticas sociais, sendo uma premissa fundamental, uma vez que estas são compreendidas como uma tentativa de equacionamento das diversas facetas da questão social, erigindo-se no modo de produção capitalista. No entanto, é importante ressaltar que tais políticas não são exclusivamente determinadas pelo Estado ou pela vontade política dominante. Isto porque, de acordo com a perspectiva materialista histórica dialética assumida nesse trabalho, o Estado não é uma entidade neutra; ele é um instrumento de dominação de classe. Dito isto, evidencia-se que o Estado, enquanto complexo social, é permeável às demandas das classes subalternas e, portanto, depende da capacidade de organização dos setores populares (Yamamoto; Oliveira, 2014).

O Estado moderno, além de ser parceiro do capitalismo, inaugura também a era dos direitos civis e políticos e germina o surgimento dos direitos sociais no século XX, à medida que a acumulação capitalista avança e, conseqüentemente, o levante da classe trabalhadora contra as intensas explorações. É a partir desse curso da história que as políticas sociais vão surgir como política de Estado na história mundializada. No caso brasileiro, esse marco vem com a promulgação da Constituição Federal, em 1988 (Behring; Boschetti, 2011).

A Constituição Federal de 1988 marca a transição do caráter assistencialista e clientelista e inscreve as políticas sociais no campo do direito e obrigatoriedade do Estado. Para isso, inaugura uma relevante inovação: a implementação de um sistema de Seguridade Social para o país, o qual, segundo as disposições constitucionais, abarca os âmbitos da saúde, previdência e assistência social. Tal momento consagrou o desafio de erigir um arcabouço de Seguridade Social, produzindo uma substancial modificação em sua base estrutural e marcando o processo de transição da assistência social, historicamente marcada pelo assistencialismo e clientelismo, para uma nova estruturação da política, fundamentada nos princípios dos direitos e da cidadania, sendo regida por um caráter de universalidade, respaldada pelo direito e pela obrigação do Estado (Yamamoto; Oliveira, 2014).

Percebe-se que a inscrição no campo dos direitos emerge como um elemento fundamental nos alicerces da política de proteção social no país. Os direitos sociais passam a ser legalmente reconhecidos, com suas bases jurídicas definidas, delimitados dentro das agendas das políticas públicas. As análises empreendidas consideram esse movimento como um importante avanço no campo da ampliação do acesso aos direitos da classe trabalhadora (Behring; Boschetti, 2011). Agora, de fato, o Estado passa a ser responsável pela garantia e provimento da ampliação e universalização dos direitos sociais e da proteção social.

Nessa esteira, para compreender a dinâmica da política social brasileira enquanto uma política fragmentada e desarticulada, que serve aos interesses econômico-políticos da classe dominante ao passo em que conforma a população mais empobrecida, ao invés de representar uma resposta efetiva do Estado brasileiro ao reconhecimento dos direitos de seus cidadãos, compreende-se que é necessário localizar o ponto de partida da noção de direito social presente na política nacional de assistência social, considerando a própria noção de direito.

Portanto, cabe questionar o que, de fato, se trata a perspectiva da garantia de direitos sociais presente na Constituição Federal e na Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Como os direitos sociais aparecem na assistência social? Qual é a essência da garantia de direitos e o que a política de assistência social pretende com isso? A partir de que perspectiva de direito se parte? As políticas sociais, especialmente a assistência social, têm dado conta em assegurar a garantia desses direitos? Para responder a esses questionamentos, este artigo tem como objetivo problematizar a perspectiva do direito social assumida pelo Estado capitalista brasileiro e incorporada na Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Para isso, partiremos da concepção de direito burguês cunhada por Pachukanis (1924/2017) e analisaremos o fenômeno a partir da leitura materialista-histórico-dialética. O trabalho está em formato de ensaio teórico. Inicialmente, é apresentada uma breve nota sobre o Estado capitalista que servirá como base para o tópico seguinte, no qual será discutido as políticas sociais, a assistência social e os direitos sociais no modo de produção capitalista. Isto porque partimos da compreensão a relação do Estado, direito e políticas sociais é marcada por contradições, pois a assistência social busca no ordenamento jurídico garantir direitos, que, por sua vez, também se orientam à manutenção e reprodução do capitalismo.

Notas sobre o Estado capitalista

A discussão de Estado baseada na visão ontológica marxiana do Estado, tem como ponto de partida a premissa afirmada por Marx (1844/2010, p. 59) nas *Glossas Críticas* que “O Estado e a organização da sociedade não são, do ponto de vista político, duas coisas diferentes. O Estado é o ordenamento da sociedade”. Essa afirmativa é resgatada por Engels (1884/2019) no livro *A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, quando este afirma que o Estado é um produto da sociedade em uma certa fase do seu desenvolvimento. Em suas palavras:

Acabava de surgir, no entanto, uma sociedade que, por força das condições econômicas gerais de sua existência, tivera que se dividir em homens livres e

escravos, em exploradores ricos e explorados pobres; uma sociedade em que os referidos antagonismos não só não podiam ser conciliados como ainda tinham que ser levados a seus limites extremos. Uma sociedade desse gênero não podia subsistir senão em meio a uma luta aberta e incessante das classes entre si, ou sob o domínio de um terceiro poder que, situado aparentemente por cima das classes em luta, suprimisse os conflitos abertos destas e só permitisse a luta de classes no campo econômico, numa forma dita legal. O regime gentilício já estava caduco. Foi destruído pela divisão do trabalho que dividiu a sociedade em classes, e substituído pelo Estado (Engels, 1884/2019, p. 209).

Isso indica o Estado se origina da sociedade em um determinado momento econômico. Engels (1884/2019) explica que o Estado precede o capitalismo e está intrinsecamente ligado ao surgimento da propriedade privada e a cisão da sociedade em classes sociais. De acordo com Lenin (2007, p. 37) “o Estado aparece onde e na medida em que os antagonismos de classes não podem objetivamente ser conciliados. E, reciprocamente, a existência do Estado prova que as contradições de classe são inconciliáveis”. Esse movimento criou antagonismos de classes insolúveis que conduziram à criação do Estado, que, mantém-se no papel de amortecer a “coalizão de classes” (Lenin, 2007). Assim, para mitigar tais conflitos, o Estado recorre à “instituição de uma força pública”, que se manifesta na figura da polícia e do exército. Ambos constituem aparatos coercitivos destinados a regular as disputas de classes (Engels, 1844/2019; Lenin, 2007).

Isso nos permite afirmar que o Estado não se apresenta como uma entidade neutra em relação à sociedade. Na perspectiva ontológica de Marx, o Estado é um instrumento de dominação de classe, que subjuga uma classe em favor da outra, defendendo os interesses da classe dominante e administrando os conflitos sociais originados da luta de classes. Behring e Boschetti (2011) aponta que a dominação de classes, seja pelo controle da riqueza produzida pela sociedade ou pela gestão da forma como essa riqueza é produzida e distribuída, varia ao longo da história. Isso é evidente em diferentes épocas, como na transição do feudalismo para o capitalismo, ou nas transformações nos sistemas políticos, como a transição de monarquias para repúblicas ou de Estados absolutistas para Estados democráticos. A forma como essa dominação de classe se manifesta difere em cada modo de produção e formação social, de acordo com os contextos político e econômico que se desenvolvem ao longo do tempo. Em outras palavras:

Como o Estado nasceu da necessidade de conter o antagonismo das classes, e como, ao mesmo tempo, nasceu em meio ao conflito delas, é, por regra geral, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida. Assim, o Estado antigo foi, sobretudo, o Estado dos senhores de escravos para manter os escravos subjugados; o Estado feudal foi o órgão de que se valeu a nobreza para manter a sujeição dos servos e camponeses dependentes; e o moderno Estado representativo é o instrumento de que se serve o capital para explorar o trabalho assalariado (Engels, 1844/2019, p. 211).

Os apontamentos apreendidos até aqui, servem de fator analítico para explicar que o Estado revela uma tendência à reprodução dos valores e interesses da classe dominante. Ao controlar, reprimir e perpetuar a subjugação da classe dominada, o Estado a relega à condição de perpetua produtora de excedentes, desprovida de posses e alijada do acesso à riqueza material que ela mesma gera.

A partir do exposto, fica evidente que o Estado sofreu transformações significativas no curso da história. Em que pese a importância dos pressupostos teórico-histórico do Estado e todo o percurso histórico desde a transição do Estado feudal, para o Estado absolutista e por fim, o adentrar na modernidade, não se pretende aqui pormenorizar todas as suas características em cada período histórico citado acima. Partiremos, pois, das características gerais do Estado moderno para compreender e localizar os imbricamentos entre a política social de assistência social e os direitos sociais.

Dito isto, o fato é que a formação do Estado moderno tem suas raízes ainda na fase da “acumulação primitiva” do capital, um período que marca os primórdios do modo de produção capitalista e se consolida com as revoluções burguesas ocorridas entre os séculos XVII e XIX. Nesse período, a burguesia conquista o poder político devido às condições econômicas e sociais que favoreceram seu domínio. Nessa esteira, Engels (1884/2019) esclarece que a forma do Estado adotada pela burguesia é, por sua vez, a estrutura que a sociedade burguesa concebeu para manter as condições gerais externas do modo de produção capitalista.

Seguindo o curso da história, apesar do Estado ser considerado parteiro do capital (Behring; Boschetti, 2011) era visto pelos liberais como um mal necessário, já que estes defendiam que o Estado deveria se concentrar em promover o mercado livre na sociedade, o que implicava a intervenção para garantir os interesses liberais da regulação de mercadorias na sociedade civil, mas não para atender às necessidades sociais.

Este aspecto é relevante para a análise, uma vez que foi por meio dos princípios liberais incorporados pelo Estado que houve a manifestação da promulgação de constituições e leis fundamentais que estabeleceram a divisão dos poderes, os direitos e deveres individuais, bem como uma nova ordem social (Alberto *et al.*, 2014). No entanto, proclamava-se que todos os indivíduos são livres e iguais, independentemente da substância de suas personalidades ou das relações sociais. Nessa perspectiva liberal, os indivíduos são considerados sujeitos dos mesmos direitos e estão sujeitos às mesmas leis, de modo que são juridicamente igualados à condição de cidadão, sendo assim desvinculados de sua condição de classe.

Em conformidade com isso, Behring e Boschetti (2011) explicam que o Estado liberal europeu foi pioneiro na consagração dos direitos civis em detrimento da proteção da propriedade privada, estabelecendo que “ao Estado cabia o dever de proteger a vida, a liberdade individual e os direitos de segurança e propriedade” (Behring; Boschetti, 2011, p. 62). Isso significa que a natureza do Estado está voltada para a preservação e perpetuação do capital, conforme Mészáros (2002) enfatiza que não existe separação possível entre o Estado moderno e o Capital. Segundo o autor, o Estado moderno é concebido para atender às demandas do capital, fornecendo uma autoridade política independente que desempenha funções estruturais distintas da produção material, mas fundamentais para a reprodução integral do sistema.

Políticas Sociais, Assistência Social no Brasil e a perspectiva da garantia de direitos sociais

Inicialmente, antes de adentrar na análise da Assistência Social no Brasil, especificamente no período no qual esta se torna uma política pública social de Estado, consideramos de extrema importância analisar as políticas sociais sob o enfoque dialético, para que possamos apreender o fenômeno social em sua totalidade, descortinando suas contradições, possibilidades e até mesmo os limites que se apresentam no cotidiano de trabalho das(os) profissionais que operam essa política com a proposta de universalização dos direitos sociais.

Dito isto, a política social será abordada sob uma perspectiva crítico-dialética, que a concebe como um processo cujas evoluções se desdobram em consonância com as condições históricas. Nesse sentido, compreende-se política social como o desdobramento de relações complexas e contraditórias entre o Estado e a sociedade civil, dentro do contexto dos conflitos e lutas de classe inerentes ao processo de produção e reprodução do capitalismo (Behring; Boschetti, 2011).

Não obstante, considerando que a origem das políticas sociais é enraizada na sociedade capitalista, requer, como diz Yamamoto e Oliveira (2014), a remissão à *questão social*. Esta, por sua vez, é engendradora e constitutiva do desenvolvimento do capitalismo e está fundamentalmente assentada na relação de exploração do capital sobre o trabalho, evidenciando a desigualdade inerente ao modo de produção capitalista (Netto, 2007). Em outras palavras, a questão social é a expressão da contradição entre capital e trabalho na vida social (Yamamoto; Oliveira, 2014)

Esse campo de contradições o qual se forjam as políticas sociais explicam a razão pela qual estas enfrentam limitações para lidar com a “questão social”, restringindo sua atuação a refrações desta. Isso resulta na natureza fragmentada e parcializada das políticas sociais, já que elas acabam se concentrando em áreas específicas como habitação, educação, saúde e assistência social, entre outras manifestações da questão social (Behring; Boschetti, 2011).

Isso nos conduz à conclusão, à luz de Netto (2007), que a questão social, como parte intrínseca do capitalismo, assume diversas manifestações nos diferentes estágios desse modo de produção. Portanto, Yamamoto e Oliveira (2014) explicam que as transformações ocorridas no desenvolvimento do capitalismo e do Estado, associadas ao movimento de massa ocorrido na Europa no século XIX que emerge em face a agudização da lógica de acumulação capitalista e acirramento da exploração do trabalho, exigiram que o Estado - discutido anteriormente como um regulador e fiador das relações sociais, do conflito de classes - encarasse a questão social como uma questão política. “A legitimação, pela utilização dos instrumentos da democracia política, mobiliza uma dinâmica contraditória, tornando o Estado permeável a demanda das classes subalternas” (Yamamoto; Oliveira, 2014, p. 24).

No entanto, conforme alude Netto (2007), houve o reconhecimento dos direitos sem que as bases do modo de produção capitalista fossem questionadas ou alteradas. Desse modo, consideramos que as políticas sociais não se surgem como uma benesse do Estado à classe trabalhadora. Pelo contrário, são mediadas e reguladas pelo Estado como estratégia de intervenção na conciliação de classes. Não à toa que a origem das políticas sociais está “comumente relacionada aos movimentos de massa social-democratas e ao estabelecimento dos Estados-nação na Europa ocidental no final do século XIX” (Behring; Boschetti, 2011, p. 47). Sendo, esse período, demarcado como o surgimento dos direitos sociais. As implicações dessas transformações demonstram, no curso da história, que o Estado gradualmente incorpora uma abordagem política/pública da questão social, estabelecendo novos mecanismos de intervenção nas relações sociais, como legislações trabalhistas e esquemas de proteção social.

Indubitavelmente, o Estado, enquanto complexo social, media as transformações e modificações nas características, funções e funcionamento das políticas sociais. Assim, as políticas sociais assumem características distintas em cada momento histórico específico de acordo com as transformações que ocorrem no interior do Estado, na forma como o modo de produção capitalista se organiza e nos conflitos da luta de classes. Portanto, ao longo da história, o capitalismo atravessou diversas fases, indo desde a acumulação primitiva, a fase do capitalismo industrial, monopolista, imperialista, até a chegada do

neoliberalismo. Em cada uma delas temos manifestações distintas da questão social e, conseqüentemente, formas específicas de mediação do Estado através de políticas sociais. Não temos o objetivo de pormenorizar todas as características das políticas sociais nesses períodos, mas, discorreremos brevemente sobre a transição das políticas sociais do Estado liberal para o Estado de bem-estar até a chegada do neoliberalismo.

O Estado de bem-estar exsurge com o declínio do liberalismo que ocorreu em detrimento de diversas transformações político-econômicas. Behring e Boschetti (2011) salientam que as principais transformações foram o crescimento do movimento operário, com destaque para a vitória do movimento socialista em 1917 na Rússia, e a concentração e monopolização do capital. Esse processo demoliu a utopia liberal do indivíduo empreendedor orientado por sentimentos morais.

Cada vez mais o mercado foi liderado por grandes monopólios, e a criação de empresas passou a depender de um grande volume de investimento, dinheiro emprestado pelos bancos, numa verdadeira fusão entre o capital bancário e o industrial, que dá origem ao capital financeiro (Behring; Boschetti, 2011, p. 68).

No entanto, para além disso, os limites do mercado foram reconhecidos pela elite com a crise de 1929-1932, período conhecido como a *Grande Depressão*. É impossível seguir adiante sem demarcar que as crises são inerentes ao capitalismo, um sistema que gera contradições intratáveis, enfrentando períodos de crescimento seguidos por crises estruturais. Sem entrar em seus meandros econômicos, a crise de 1929-1932 originou-se no sistema financeiro americano e se alastrou pelo mundo, reduzindo o comércio mundial a um terço do que era antes. A partir disso, instaura-se a desconfiança da burguesia nos automatismos do mercado. Ou seja, as soluções para a crise de 1929 se deram no sentido de reativar o emprego e o consumo (Netto; Braz, 2012).

Foi desses processos complexos que decorre uma espécie de “contestação burguesa” do liberalismo ortodoxo, expressa principalmente na chamada revolução keynesiana. Essas proposições de Keynes estavam em sintonia com a experiência do *New Deal* americano, e inspiraram especialmente as saídas europeias para a crise, sendo que ambas têm um ponto em comum: a sustentação pública de um conjunto de medidas anticrise ou anticíclicas, tendo em vista amortecer as crises cíclicas de superprodução, superacumulação e subconsumo, ensejadas a partir da lógica do capital (Behring; Boschetti, 2011, p. 71).

O período pós Segunda Guerra Mundial marca a fase madura do capitalismo, caracterizada por expansão bastante expressiva, com altas taxas de lucro e ganhos para as empresas e políticas sociais para os trabalhadores. Esse período, conhecido como *anos*

dourados,¹ marca a generalização das políticas sociais e a expansão do chamado *Welfare State* (Estado de Bem-Estar social), isto é, um estado intervencionista e responsável pela proteção social da população, regulando os sistemas de saúde, educação, habitação e assistência social.

No entanto, nos anos 1970, o capitalismo enfrentou uma crise estrutural generalizada, conforme ressaltado por Mandel (1990), resultando em recessão econômica e no colapso do sistema monetário internacional. Essa crise instigou transformações significativas nos domínios econômico, político e cultural, culminando no surgimento das políticas neoliberais. Estas, por sua vez, emergiram como uma resposta alternativa à crise do capital, logrando êxito na redução das taxas de inflação e no aumento das taxas de lucro empresarial. Contudo, não conseguiram estimular o crescimento econômico. De acordo com Netto e Braz (2012, p. 239), a ideologia neoliberal propugna a necessidade de “diminuir” o Estado, fundamentando-se no conceito de “Estado mínimo”. Este princípio reflete a investida do capital contra as dimensões democráticas da intervenção estatal na economia, concluindo assim que “o que pretendem os monopólios e seus representantes nada mais é que um Estado mínimo para o trabalho e máximo para o capital”.

Em resumo, a política neoliberal se manifesta através da implementação de medidas como ampla privatização, aumento das taxas de juros, reestruturação do mercado de trabalho e redução de gastos sociais. Essas medidas ocasionaram consequências devastadoras para a classe trabalhadora, resultando em altas taxas de desemprego, redução de salários e direitos trabalhistas, além de cortes nos investimentos em políticas sociais. Isso contribuiu para um cenário acentuado de agravamento das desigualdades sociais, aumento da pobreza, desemprego e perseguição a classe trabalhadora.

O acirramento da ofensiva neoliberal como resposta à crise do capital para lidar com as manifestações da questão social culminou na retomada do caráter liberal das políticas sociais, no corte de benefícios, maior seletividade e focalização das políticas sociais e privatização de programas de bem-estar social (Behring; Boschetti, 2011). É nesse cenário de um Estado que se retrai, de maneira desalinhada com as políticas mundiais, que as

¹ Nesse ponto, faz-se mister trazer para discussão a argumentação que Netto (2007) faz sobre o período em questão, afirmando que “Na sequência da Segunda Guerra Mundial e no processo de reconstrução econômica e social que então teve curso, especialmente na Europa Ocidental, o capitalismo experimentou o que alguns economistas franceses denominaram de “as três décadas gloriosas” – da reconstrução do pós-guerra à transição dos anos 1960 aos 1970, mesmo sem erradicar as suas crises periódicas (cíclicas), o regime do capital viveu uma larga conjuntura de crescimento econômico. Não por acaso, a primeira metade dos anos 1960 assistiu à caracterização da sociedade capitalista – evidentemente desconsiderado o inferno da sua periferia, o então chamado Terceiro Mundo – como “sociedade afluyente”, “sociedade de consumo” etc.” (Netto, 2007, p.9).

políticas sociais se delineiam no Brasil como política de Estado. Esse panorama, por conseguinte, desencadeia consequências devastadoras para a classe trabalhadora.

Assistência social no Brasil e direitos sociais

Analisar a política de assistência social no Brasil, requer considerar as particularidades históricas da formação econômica-social. No Brasil as dinâmicas das relações sociais inerentes ao modo de produção capitalista evoluíram de maneira notavelmente distinta em comparação com países de capitalismo central, apesar de ainda preservarem seus traços fundamentais. Portanto, é válido afirmar que as políticas sociais no Brasil são permeadas por esta singularidade histórica que moldou o seu desenvolvimento. Não temos a pretensão de pormenorizar o toda a trajetória histórica das primeiras iniciativas do trato à questão social no Brasil. Mas, para situar a assistência social nos moldes contemporâneos, precisamos, no mínimo, conhecer as raízes do contraditório caso brasileiro.

No contexto brasileiro, as dinâmicas das relações sociais inerentes ao modo de produção capitalista evoluíram de maneira notavelmente distinta em comparação com países de capitalismo central, apesar de ainda preservarem seus traços fundamentais. Florestan Fernandes (2020), em seu clássico *A revolução burguesa no Brasil* explica que a integração do Brasil ao modo de produção capitalista foi desencadeada com a criação do Estado nacional. Nesse processo, o acúmulo de capital estava voltado para a exportação, negligenciando o fortalecimento do mercado interno, o que denota a subordinação econômica, política e cultural do Brasil aos países imperialistas (Fernandes, 2020). É importante notar que esse processo se caracterizou pela ausência de comprometimento das elites econômicas com os direitos dos cidadãos, uma vez que, como afirmam Behring e Boschetti (2011), o Estado brasileiro se forja em uma combinação de liberalismo formal e patrimonialismo.

O cenário que combina a experiência colonial brasileira com escravidão prolongada, contribuiu para que a formação social brasileira fosse permeada por elementos autoritários, racistas, classistas e excludentes, frequentemente resultando em episódios de violência sistemática. As consequências que os fatos analisados acima trouxeram para o surgimento e disseminação das políticas sociais no Brasil são diversas.

Didaticamente, há de se considerar que as políticas sociais entre nós não seguiram o mesmo cronograma dos países de capitalismo central. As razões para isso repousam no fato de que foi apenas da década de 1930 que a questão social se torna uma questão política para o Estado brasileiro. Justamente porque nesse período houve a radicalização das lutas operárias e a constituição de uma classe trabalhadora politicamente organizada,

ao passo que o país passava por uma série de transformações políticas, econômicas e sociais. Essa época marcou o envolvimento do Estado brasileiro no processo de industrialização e urbanização, representando o início do desenvolvimento de uma legislação trabalhista, de previdência social, educação e saúde, entre outras iniciativas de natureza social, frequentemente caracterizadas por uma abordagem de controle e assistencialismo (Behring; Boschetti, 2011).

Em que pese as intensas mudanças políticas, econômicas e sociais e crises institucionais testemunhadas pelo Brasil “o período de 1946-1964 foi marcado por uma forte disputa de projetos e pela intensificação da luta de classes” (Behring; Boschetti, 2011, p. 109), o que implicou, no campo das políticas sociais, a expansão gradual dos direitos, com características de uma abordagem controladora e paternalista, que foram aprofundadas durante o período da ditadura civil-empresarial, conforme observam (Yamamoto; Oliveira, 2010. p. 10):

Sob a égide da lógica meritocrático-particularista, no contexto da modernização do Estado brasileiro que se operou num quadro do aprofundamento das desigualdades sociais, a autocracia-burguesa promove a expansão e a institucionalização das políticas sociais. Uma modernização que, evidentemente, não é capaz de fazer frente à imensa “dívida social” acumulada até então.

O golpe civil-empresarial militar que resultou em um regime de exceção, durou 21 anos (1964-1985). Conforme observam Yamamoto e Oliveira (2010), durante esse período houve uma modernização conservadora do Estado, marcada pelo aumento da dependência em relação aos países imperialistas para expandir o capital monopolista. Isso resultou numa reconfiguração da questão social, que foi abordada por meio de uma combinação de repressão e assistencialismo para manter o controle. No entanto, durante a transição para a democracia no final do ciclo autocrático-burguês, houve uma redefinição das normas políticas, iniciada em 1985, durante a “Nova República”, caracterizada pela negociação entre elites e participação popular no movimento pelas “Diretas Já”.

A partir desses embates políticos, o Congresso Nacional (Constituinte) foi incumbido de redigir uma nova Constituição, resultando na “Constituição Cidadã”, que espelhou a intensa mobilização popular e o conflito político-ideológico. No entanto ocorreu uma combinação de avanços políticos com a preservação de traços conservadores (Yamamoto; Oliveira, 2014). O Brasil seguia descompassado com a realidade dos países de capitalismo central, que na década de 1980 já haviam implementado políticas neoliberais. Já no sul global, não podemos se quer considerar que tivemos um Estado de Bem-Estar social.²

² Diferente dos países de capitalismo central, não houve no Brasil uma consolidação do Estado social (Behring; Boschetti, 2011), à medida que não foi alcançado o pleno emprego e os padrões de proteção

A constituição federal de 1988, tida como Constituição Cidadã, é concebida em conformidade com um modelo social democrático-liberal. Esse modelo teórico tenta conciliar a democracia liberal, protegendo as liberdades públicas contra abuso de poder e a democracia social que busca eliminar desigualdades econômicas. Esses princípios se encontram no art 3º da constituição, a qual estabelece como objetivo da união, garantir o desenvolvimento e erradicar a pobreza e as desigualdades sociais (Alberto *et al.*, 2014)

A dimensão social ganha ainda mais amplitude porque, ao mesmo tempo em que a constituição afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 1º), para garantir a igualdade, também concebe as ferramentas para efetivá-las. O que significa, sob o princípio constitucional, criar mecanismos que eliminem as desigualdades e, assim, assegurem a igualdade quanto aos direitos sociais” (Alberto *et al.*, 2014, p. 130).

Fica evidente que a promulgação da Constituição Federal de 1988 transformou significativamente as bases da Assistência Social no Brasil, de modo que ao se converter em política pública amplia a intervenção social do Estado, estabelecendo e desenvolvendo mecanismos para viabilizar direitos civis, políticos e sociais, bem como define as bases legais para os direitos sociais.³

Nessa perspectiva, os direitos sociais são concretizados por meio das políticas de proteção social, as quais emergem como resposta às dificuldades individuais e desempenham um papel significativo como instrumento de controle e sustentação das classes trabalhadoras, além de contribuírem para a expansão do capitalismo. Elas também são estabelecidas com o propósito de garantir uma renda mínima e segurança às famílias durante períodos de agravamento.

Notavelmente essa transformação muda as bases da assistência social no país, uma vez que enquanto política de Estado, torna-se legalmente um espaço dedicado à defesa e atendimento das demandas e necessidades sociais dos estratos mais empobrecidos da sociedade. Além disso, configura-se como uma estratégia essencial no enfrentamento da pobreza, da discriminação e da marginalização. Em que pese as contradições inerentes as políticas sociais no modo de produção capitalista, o status de política pública social pode ser considerado como um avanço, já que ao ser incluída na seguridade social avança a

social implementados eram direcionados aos trabalhadores que possuíam vínculo com o mercado formal, excluindo assim os trabalhadores em sua totalidade. Ademais, o sistema de proteção social no Brasil surge somente com o advento da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que nesse marco legal foi instituída a mudança do caráter caritativo e filantrópico para a noção de direito e cidadania, traduzido numa política pública de proteção social. Como política de proteção social, impõe ao Estado a obrigatoriedade de oferta e gerenciamento (Yamamoto e Oliveira, 2014).

³ Na constituição federal, os direitos sociais são definidos no Art 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Brasil, 1988, art. 6º).

assistência social avança ao abandonar o seu histórico caráter assistencialista, clientelista, historicamente vinculado a práticas de caridade (Yamamoto; Oliveira, 2010).

Feita essa problematização, cumpre especificar como a assistência social se materializou no Brasil. A consolidação da Assistência Social no Brasil teve seu alicerce nos parâmetros legais e regulatórios, notadamente com a promulgação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, sancionada em 7 de setembro de 1993, transcorridos cinco anos após a promulgação da Constituição Federal. Somente treze anos após a promulgação da lei que caracteriza a LOAS, em um campo de ampla discussão nacional em torno das contradições da área e a necessidade de materializar a assistência social na vida da população é que o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprova a atual Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004, que delinea os eixos estruturantes para sua operacionalização.

A política nacional de assistência social demarca o seu papel como asseguradora do direito social, definindo que “a proteção social deve garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar” (Brasil, 2005, p. 33). Além disso, tem como princípio a universalização dos direitos sociais, conferindo responsabilidade a assistência social de articular-se com outras políticas sociais, visando à efetiva garantia dos direitos. Esse princípio presente na PNAS corrobora com o art.º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742 (BRASIL, 1993), que ao dispor sobre os objetivos da assistência social, coloca no cerne a defesa de direitos.

Nesse mesmo contexto, na IV Conferência de Assistência Social em 2005, uma das principais deliberações foi a regulação e aprovação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que surge como instrumento para unificar as ações da Assistência Social em todo país, sendo regulamentado apenas em 2011. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social, o SUAS, se divide em dois níveis de complexidade: a Proteção Social Básica (baixa complexidade), que conta como equipamento público de referência o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e a Proteção Social Especial (PSE) que se divide em dois níveis de complexidade: a proteção social especial de média e alta complexidade (Brasil, 2005).

A PSE de média complexidade se destina a famílias e/ou indivíduos que tenham seus direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, tendo como referência para o atendimento dos serviços ofertados o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Já a PSE de alta complexidade se destina consiste em um conjunto de ações e serviços especializados, oferecidos por meio de unidades e programas

específicos, com o propósito de prover suporte e proteção a pessoas em situações de grave violação de direitos que tiveram seus vínculos rompidos. Ou seja, as ações e serviços que compõe a PSE necessitam de uma maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada mais individualizada e acompanhamento sistemático e monitorado.

Dessa forma, os serviços da proteção social de média complexidade são responsáveis por garantir não somente o provimento básico dos direitos sociais, mas inserir o sujeito que teve o seu direito violado na rede de proteção com vistas à superação da situação de violação. Para isso, passam a compor o Sistema de Garantia de Direitos e se articula diretamente com os órgãos do Sistema de Justiça, de modo que essa relação entre os sistemas é explícita na política nacional de assistência social a qual enfatiza que os serviços de proteção especial estão interligados ao sistema de garantia de direitos, o que implica a necessidade de uma gestão mais articulada e colaborativa. Essa relação muitas vezes requer a participação conjunta com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

Portanto, chama atenção para o fato de que através dessa relação entre a assistência social e os órgãos que compõe o sistema de justiça é que tem-se a materialização da intervenção do Estado na garantia de direitos sociais ou, até mesmo, de tentar dirimir os conflitos de classes. No entanto, o que ocorre é que tem-se dois sistemas que dialogam de forma distinta e não conseguem estabelecer uma relação intersetorial que, de fato, seja garantidora de direito. Mas, de qual direito estamos falando? Nesse sentido, para ir à raiz dessa relação, cabe analisar a particularidade do direito no capitalismo e a forma como ele se insere nessa equação.

As análises empreendidas até aqui sugerem que Estado e o capitalismo têm um papel central nas políticas sociais. Dessa forma, na sua fase contemporânea, as políticas sociais no Brasil, especialmente a assistência social, assumem a perspectiva do direito social, nascente ainda no século XIX. É certo que a efetivação desses direitos é intrínseca às relações econômicas e a intervenção estatal, mas, é permeável as classes subalternas. Logo, por ser um campo de disputa entre as classes sociais mediada pelo Estado, encontra dificuldade para serem efetivadas efetivação. Isso porque em cada momento histórico, conforme as transformações do capitalismo, a perspectiva assumida pelo Estado no que concerne ao direito e as políticas sociais muda.

Ademais, é notável que os direitos sociais, embora considerados uma conquista significativa e uma garantia para a classe trabalhadora, representam, na realidade, uma salvaguarda mínima para a reprodução da força de trabalho. Isso não implica

necessariamente dignidade para o indivíduo e, ainda menos, a eliminação das classes sociais. Pelo contrário, essa lógica tende a reforçar a manutenção da estrutura capitalista.

O que se pretende destacar, nessa linha argumentativa, é que, de acordo com Pachukanis (1924/2017) o direito é enraizado no modo de produção capitalista e, desse modo, o Direito Burguês está à serviço da classe dominante já que a sociedade burguesa na sua essência é uma sociedade de proprietários de mercadoria. O autor explica que a forma do direito é equivalente a forma da mercadoria, em suas palavras “É bastante óbvio que a lógica dos conceitos jurídicos corresponde à lógica das relações sociais da sociedade de produção mercantil” (Pachukanis, 1924/2017, p. 106). Portanto, essa relação intrínseca entre direito e mercadoria denota que o direito não é reduzido a norma jurídica ou a uma forma de poder. O direito é radicado nas estruturas da sociabilidade capitalista, de modo que “onde quer que se encontre uma camada primária de superestrutura jurídica, a relação jurídica é diretamente gerada pelas relações materiais de produção existente entre as pessoas” (Pachukanis, 1924/2017, p. 106).

Isso se dá de tal modo que o autor desvela, a partir de sua crítica, que para que o trabalho seja mercadoria e tome forma assalariada, o trabalhador passa necessariamente a ter uma forma social correspondente à mercadoria, ou seja, toma forma de subjetividade jurídica e passa a ser um “sujeito de direito”. Nesse sentido, o sujeito de direito é fundamentalmente uma mercadoria. O autor compreende sujeito de direito não como um indivíduo em sua singularidade, mas sim uma abstração que surge das relações sociais de produção. Desse modo, a categoria sujeito de direito possibilita o desenvolvimento do modo de produção capitalista e não a igualdade ou dignidade do homem (Pachukanis, 1924/2017). Assim, o direito aparece em sua obra como uma forma de relação social que emerge da produção de mercadorias e das relações de troca inerentes ao capitalismo. Por isso, no contexto capitalista, a pessoa é reconhecida como um sujeito de direito na medida em que está envolvida em relações de troca de mercadorias. Então, nessa ótica, a individualidade e a subjetividade são incorporadas pelas relações sociais e econômicas (Pachukanis, 1924/2017).

À luz do exposto, a relação entre Estado, direito e políticas sociais deriva da premissa de que o surgimento da propriedade privada na história engendrou antagonismos sociais insolúveis, conduzindo à formação do Estado, uma instância crucial para a classe dominante manter sua supremacia. A emergência do Estado é um pré-requisito fundamental para o desenvolvimento do direito e da forma jurídica. Segundo Pachukanis (1924/2017), os dois momentos cruciais na origem e na evolução da forma jurídica foram o Estado Romano e, posteriormente, o modo de produção capitalista. O elemento comum

que permite a Pachukanis associar dois períodos históricos tão distintos é, precisamente, a propriedade privada.

Portanto, o Estado capitalista é o complexo social determinante tanto para o Direito quanto para a existência das políticas sociais. Ambos, de maneiras diversas, constituem respostas às lutas de classes que dependem da presença do Estado para sua materialização. Por conseguinte, não existe Estado sem propriedade privada e, no contexto do capitalismo, sem mercadoria. Ademais, as “políticas sociais” representam uma resposta à “questão social”, uma resposta que só pode ser implementada devido à existência de dois complexos sociais cruciais para a dominação de classe: o Estado e o Direito. É nessa interseção que se delinea a relação das políticas sociais com o Estado e o Direito.

Esta relação, portanto, se apresenta no campo das contradições das políticas sociais, tendo em vista que não há, nessa perspectiva, como pensar em garantia plena de direitos dentro do modo de produção capitalista. Não é à toa que a implementação efetiva dos direitos sociais enfrenta desafios persistentes, decorrentes de uma dinâmica complexa de instabilidade nos âmbitos institucionais e políticos. Afinal, há, nessa perspectiva, um esforço em garantir a efetivação dos direitos sociais através de um ordenamento jurídico que também está posto para a manutenção e reprodução do capitalismo. Essa contradição se materializa em tensionamentos no cotidiano de trabalhadoras e trabalhadores que atuam nessas políticas, assim como na consolidação da garantia de direitos, já que o SUAS, especialmente através da Proteção Social Especial (PSE), se articula diretamente com os órgãos do Sistema de Justiça com vistas a assegurar os direitos, que foram violados, das pessoas que utilizam os seus serviços;

Considerações finais

O estudo das políticas sociais, especialmente no contexto da Assistência Social no Brasil, revela uma intrincada teia de relações entre Estado, direito e a dinâmica do modo de produção capitalista. Ao longo deste trabalho, foi possível observar que as políticas sociais não podem ser compreendidas de forma isolada, mas sim dentro de um quadro mais amplo de conflitos e contradições inerentes à sociedade capitalista. Destacou-se a importância de abordar as políticas sociais sob uma perspectiva crítico-dialética, que reconhece a complexidade das relações entre Estado e sociedade civil, dentro do contexto dos conflitos de classe que permeiam o capitalismo. A questão social, como fenômeno intrínseco ao modo de produção capitalista, evidencia as desigualdades estruturais que permeiam a sociedade.

No caso brasileiro, a trajetória histórica da Assistência Social reflete as particularidades do desenvolvimento do capitalismo no país. Desde os primórdios da formação econômica-social, as políticas sociais se viram permeadas por elementos autoritários, racistas e excludentes, refletindo uma história marcada pela escravidão e pela exploração econômica. A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco na consolidação dos direitos sociais no Brasil, conferindo à Assistência Social um papel central na garantia dos direitos sociais. A criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a implementação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) foram passos importantes rumo à efetivação desses direitos.

No entanto, é importante reconhecer que a efetivação dos direitos sociais no mercado da sociedade capitalista, pela sua própria constituição é contraditório, de modo que não consegue se efetivar. Isso porque a relação entre Estado, direito e políticas sociais reflete a complexidade das contradições do capitalismo, onde o ordenamento jurídico, embora busque garantir direitos, também está intrinsecamente ligado à manutenção e reprodução das relações de classe.

Nesse sentido, a política de assistência social assume um papel ambíguo: ao mesmo tempo em que representam uma tentativa de mitigar as desigualdades sociais, também servem como instrumento de controle e sustentação das classes dominantes. E, se nas suas bases legais, conta com o sistema de justiça para efetivar o direito social, encontra nele próprio, mais um entrave para o cumprimento do seu objetivo formal, tendo em vista que ambos atuam para a reprodução do capital.

Como citar este artigo:

ABNT

MORAIS, Lisandra Chaves de Aquino; OLIVEIRA, Isabel Fernandes de. Política social de Assistência Social e a garantia de direitos sociais: entre ambiguidades e contradições. *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Niterói, v. 16, n. 3, p. 462-482, set.-dez. 2024. <https://doi.org/10.15175/1984-2503-202416308>

APA

Morais, L. C. A., & Oliveira, I. F. (2024). Política social de Assistência Social e a garantia de direitos sociais: entre ambiguidades e contradições. *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, 16(3), 462-482. <https://doi.org/10.15175/1984-2503-202416308>

Copyright:

Copyright © 2024 Morais, L. C. A., & Oliveira, I. F. Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição que permite o uso irrestrito, a distribuição e reprodução em qualquer meio desde que o artigo original seja devidamente citado.

Copyright © 2024 Morais, L. C. A., & Oliveira, I. F. This is an Open Access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original article is properly cited.

Editora responsável pelo processo de avaliação:

Gizlene Neder

Fontes

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 out. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993*. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 4 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Política Nacional de Assistência Social*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 08 mar. 2024.

Referências

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; FREIRE, Mayara Lima; LEITE, Fernanda Moreira; GOUVEIA, Charlene Nayana Nunes Alves. As políticas públicas de assistência social e a atuação profissional. In: OLIVEIRA, Isabel Fernandes de; YAMAMOTO, Oswaldo Hajime (Org.). *Psicologia e políticas sociais: temas em debate*. Belém: UFPA, 2014. p. 127-174.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. *Políticas sociais: fundamentos e história*. São Paulo: Cortez, 2011.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. 4. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. Curitiba: Kottter; São Paulo: Contracorrente, 2020.

LENIN, Vladimir. *O Estado e a Revolução*. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

MANDEL, Ernest. *A crise do capital: os fatos e sua interpretação marxista*. São Paulo: Ensaio, 1990.

MARX, Karl. *Glosas críticas marginais ao artigo "O rei da Prússia e a reforma social": Por um prussiano (1984)*. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. Tradução de Paulo César Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: UNICAMP/Boitempo, 2002.

NETTO, José Paulo. *Capitalismo monopolista e serviço social*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. *Economia política: uma introdução crítica*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

PACHUKANIS, Evegúeni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução de Paula Vaz de Almeida; revisão técnica de Alysson Leandro Mascaro, Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

YAMAMOTO, Oswaldo Hajime; OLIVEIRA, Isabel Fernandes de. Definindo o campo de estudo: as políticas sociais brasileiras. In: OLIVEIRA, Isabel Fernandes de; YAMAMOTO, Oswaldo Hajime (Org.). *Psicologia e políticas sociais: temas em debate*. Belém: UFPA, 2014. p. 21-46.